



sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 746.952 – SSP/PI, doravante chamada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO ADITIVO**, para continuação/conclusão da Implantação de Sistema de Abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, objeto do Processo Administrativo Nº 057/2021 – PMJC, Tomada de Preços Nº 006/2021, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sexta, do Contrato nº 072//2021 de, 30.09.2021, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

*O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de **mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2023 até 30 de setembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93.**"*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

João Costa/PI, 29 de setembro de 2023.

Id:01AB24BD2E6CCD15



DECRETO nº 034

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO 'LOTEAMENTO ANAJÁ' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. Mauro Cesar Soares de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na lei orgânica do município e demais dispositivos legais, faz saber que;

Considerando o que tendo por objeto pedido de aprovação do "LOTEAMENTO ANAJÁ";

Considerando que os legítimos proprietários do imóvel constante no R-1-4382, fls. 115v, do livro nº 2-I do Registro Geral, do Cartório Único de Demerval Lobão(PI), segundo informa o Sr. FRANCISCO DANIEL DE CARVALHO LIMA e conforme parecer exarado pelo Assessor de Fiscalização deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera os legítimos proprietários do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável;

DECRETA:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO LOTEAMENTO ANAJÁ

Art. 1º Inicia-se a descrição deste perímetro 2.381,57 m. Área: 271.627,93 m², Imóvel: Área Remanescente.

FRENTE: 645,37m limitando-se com a serie Poente da Rua Raimundo Oliveira Lima.

LADO DIREITO: 372,44m limitando-se com terras de Francisco Daniel de Carvalho Lima(Zona Rural)

LADO ESQUERDO: 66,07m + 166,77m limitando-se com o Imóvel de José Carvalho Lima Neto + 266,96m limitando-se com o imóvel de Arnóbio Gomes Souza

FUNDO: 359,73m + 269,85m + 234,38m limitando com o imóvel de Michelle Carolline Mascarenhas.

Art. 2º Fica aprovado, de acordo com o projeto de loteamento de propriedade do(s) **FRANCISCO DANIEL DE CARVALHO LIMA**, denominado **LOTEAMENTO ANAJÁ**, localizado na Rua Raimundo Oliveira Lima, S/N, bairro – Anajá - zona urbana do município de Lagoa do Piauí-PI conforme registro de nº R-1-4382, fls 115v, do livro 2-I de Registro Geral - Cartório Único de Demerval Lobão; Com área total de 271.627,93m² (Duzentos e setenta e hum mil, seiscentos e vinte sete metros quadrados e três centímetros quadrados), de perímetro 2.381,57m; (Dois mil, trezentos e oitenta e hum metros e cinquenta e sete centímetros) a serem loteados.

VIAS PÚBLICAS E ARRUAAMENTO

Art. 3º composto de 18 (dezoito) ruas/avenida, denominadas: Rua Raimunda Oliveira Lima, Rua Eucalipto, Avenida Horto Florestal, Rua Antônio Francisco de Oliveira Filho, Rua Avelar Walter de Carvalho Lima, Rua Paulo de Tarso Ribeiro Brandim, Rua Mogno, Rua Tarumã, Rua Pinheiro, Rua Jacarandá, Rua Aroeira, Rua Caviúna, Rua dos Ipês, Rua Cerejeira, Rua Maçaranduba, Avenida São Francisco, Rua Caneleiro, e Rua Tamboril. , contando com 7,00 (sete) metros de leito carroçável e 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetro) de passeis em ambos os lados. Com uma área total de 73.745,53m² (Setenta e três mil, Setecentos e quarenta e cinco metros quadrados, e cinquenta e três centímetros quadrados).

DAS QUADRAS E LOTES

Art. 4º Foram Projetadas 52-(cinquenta e dois) lotes/quadras, denominadas de (01 até 53) lotes, e quadra "A" com um total de 197.882,40m² (Cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), os lotes estão localizados na zona urbana do município de Lagoa do Piauí(PI).

A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 12.651/12, Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador (s) deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente, os respectivos Termos de Cauionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 5º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/PI,

Lagoa do Piauí (PI), 28 de setembro de 2023.

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal – Lagoa do Piauí

Id:0471AFADE980D60F



LEI, Nº 157/2023

LAGOA DO PIAUÍ - PI, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade, com Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 54.582,62 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 54.582,62

Poder: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 02.06 – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
Unidade: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
Funcional: 13.392.0336.2052.0000 – APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	715	999/000	3.304,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	715	999/000	3.318,62
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	715	999/000	28.917,87
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	715	999/000	3.304,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	716	999/000	7.868,08
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	716	999/000	7.868,09

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobre tudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito

Estado do Piauí | Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí | C.F.P.P. | 01 612 500.0011-04
Av. José Soares da Silva, 1408, Centro, Lagoa do Piauí - PI 62.811-64 2023 000

(Continua na próxima página)